

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO 增加	REDUÇÃO 減少
01-02-03-00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS 超時工作津貼		
01-02-03-00-01	TRABALHO EXTRAORDINÁRIO 超時工作	5,700,000.00	
01-02-03-00-02	TRABALHO POR TURNOS 輪值工作	300,000.00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品		
02-02-01-00	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS 原料及附料		
02-02-01-00-03	REAGENTES PARA LABORATÓRIOS 化驗室之試劑	4,500,000.00	
02-02-01-00-04	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO 診療消耗品	4,000,000.00	
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得		
02-03-03-00	ENCARGOS COM A SAÚDE 衛生之負擔		
02-03-03-00-01	CUIDADOS SAÚDE PREST. P/ ENTID TERRITÓRIO 由本地區其他衛生實體提供之衛生服務	6,500,000.00	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私立機構		
04-02-00-00-01	COMP. ENT. PRIVADAS TERRITÓRIO - KIANG WU 給予本地區私立衛生實體之共同分擔-鏡湖	11,000,000.00	
	TOTAL 總計	53,900,000.00	

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1997. —
O Conselho Administrativo, Rogério Artur dos Santos, presiden-
te, substituto. — António José Abreu Gomes da Silva — António
João Terra Esteves — Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro.

一九九七年九月二十二日於澳門衛生司

行政管理委員會 委員 高仕華
代主席 申道恕 艾德偉
李絲雅

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 92/GM/97

Estando ainda em curso as actividades decorrentes dos objec-
tivos que determinaram a constituição do Gabinete de Apoio ao
Processo de Integração, criado pelo Despacho n.º 93/GM/93, de
30 de Setembro, com a natureza de equipa de projecto, e sendo
conveniente a manutenção do seu funcionamento por mais um
ano;

總督辦公室

批示 第 92/GM/97 號

鑑於透過九月三十日第93/GM/93號批示而設立的具有項目組
性質的輔助納入事務辦公室的工作仍在進行，故有需要維持其多
運作一年；

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

A duração do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração é prorrogada até 31 de Dezembro de 1998.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Novembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 93/GM/97

A lista das substâncias sujeitas a prescrição médica obrigatória, constante do Despacho n.º 43/SASAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991, e revista pelo Despacho n.º 36/GM/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/92, de 13 de Abril, encontra-se desactualizada face à rápida evolução da farmacologia e terapêutica a nível internacional.

Com efeito, além das substâncias incluídas na referida lista, outras têm vindo a ficar sujeitas à prescrição médica obrigatória ou condicionadas a uso exclusivamente hospitalar, quer devido às suas propriedades farmacológicas de terapêutica, quer ainda por constarem da composição de novas especialidades farmacêuticas que não estavam a ser comercializadas aquando da publicação dos despachos anteriormente referidos.

Torna-se, assim, conveniente actualizar e reunir numa só listagem não só todos os fármacos que devem estar sujeitos a prescrição médica obrigatória como também todos aqueles que pelas especiais precauções que a respectiva administração requer, devem ser ministradas exclusivamente em meio hospitalar.

Nestes termos;

Sob proposta dos Serviços de Saúde de Macau, e ouvidas a Associação de Comerciantes de Medicamentos de Macau, a Associação de Farmácias de Macau e a Associação de Farmacêuticos de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, o Governador determina:

1. As especialidades farmacêuticas que pelas suas propriedades farmacológicas ou terapêuticas se incluam no anexo I ao presente despacho só poderão ser dispensadas mediante prescrição médica obrigatória.

2. As especialidades farmacêuticas que pelas suas propriedades farmacológicas ou terapêuticas se incluam no anexo II ao presente despacho só poderão ser dispensadas em estabelecimentos de cuidados hospitalares.

3. É revogado o Despacho n.º 43/SASAS/91, de 19 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991.

4. Este despacho entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Novembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

因此，按照澳門組織章程第十六條第一款b)項及第二款，以及八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，決定如下：

輔助納入事務辦公室之存續期延長至一九九八年十二月三十一日。

一九九七年十一月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 93/GM/97 號

面對國際藥理學及治療學的快速發展，由四月十三日第十五期《政府公報》第 36/GM/92 號批示修改、刊登於一九九一年五月十三日第十九期《政府公報》的第 43/SASAS/91 號批示所載必須有醫生處方才能發配藥品的清單需予以更新。

因此，除上述清單所指藥品外，亦有其他藥物，因藥物或治療屬性及因含有上述批示刊登時仍未商品化的新藥成份，而被列入須有醫生處方才能發配或僅限醫院專門使用的藥物之列。

因此，宜更新一切必須憑處方配售的藥品，以及在特別預防措施下有關方面要求祇限醫院使用的藥品，並將之分別列於清單內。

基此：

在澳門衛生司建議下，經聽取澳門藥品經銷商協會、澳門藥房協會及澳門藥劑師學會意見後；

總督根據九月十九日第 58/90/M 號法令第四十五條第五款規定，命令如下：

一、所有因藥物或治療屬性而列入本批示附件 I 的藥品，須有醫生處方才能發售。

二、所有因藥物或治療屬性而列入本批示附件 II 的藥品，祇可在醫院內配給。

三、廢止一九九一年五月十三日第十九期《政府公報》刊登之四月十九日第 43/SASAS/91 號批示。

四、本批示在公布翌月生效。

命令公布

一九九七年十一月二十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立